

**DELIBERAÇÃO Nº 2/96**  
**De 16 de Novembro**

Havendo necessidade de estabelecer as regras de funcionamento da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 20, nº 3, alínea c), do respectivo Estatuto, aprovado pela Lei nº 7/94, de 14 de Setembro, a Assembleia Geral delibera:

**ARTIGO 1.** É aprovado o Regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique, que faz parte integrante da presente deliberação.

**ARTIGO 2.** A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Geral, aos 16 de Novembro de 1996

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Maria Leonor Joaquim

O Bastonário

Carlos Alberto Cauio

# REGULAMENTO DA ORDEM

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1 (Objecto)**

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de funcionamento da Ordem dos Advogados de Moçambique, de ora em diante abreviadamente designada Ordem.

#### **Artigo 2 (Atribuições da Ordem)**

São atribuições da Ordem:

- a) Defender o Estado de direito, os direitos, liberdades e garantias individuais e colaborar na boa administração da justiça;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento do direito, devendo pronunciar-se sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia;
- c) Participar no estudo e divulgação das leis e promover o respeito pela legalidade;
- d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado e promover o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;
- e) Defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros;
- f) Atribuir o título profissional de advogados e de advogado estagiário e regulamentar o exercício da respectiva profissão;
- g) Exercer jurisdição disciplinar exclusiva sobre os membros;
- h) Promover o estreitamento de relações com organismos congéneres estrangeiros;
- i) Emitir, obrigatoriamente, parecer sobre propostas legislativas inerentes ao exercício da advocacia;
- j) Exercer as demais funções que resultam das disposições do estatuto, do presente Regulamento e de outros preceitos legais.

**CAPITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3**  
**(Órgãos da Ordem)**

São órgãos da Ordem:

- a) Bastonário;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) Conselho Directivo.

**Secção I**

**Bastonário**

**Artigo 4**  
**(Competência do Bastonário)**

Compete ao Bastonário:

- a) Dirigir os serviços da Ordem;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem;
- c) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Directivo;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Cometer a qualquer órgão da Ordem a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem à instituição;
- f) Indicar pessoa de reconhecida competência para presidente da comissão de redacção da revista da Ordem;
- g) Interpor recurso para o Conselho Jurisdicional das deliberações de todos os órgãos da Ordem, que julgue contrárias às leis e aos regulamentos, aos interesses legítimos da Ordem ou dos membros;
- h) Exercer, em casos urgentes, as atribuições do Conselho Directivo nos termos regulamentares;

- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres de outros países;
- j) Submeter à Assembleia Geral propostas de abertura de delegações ou outras formas de representação da Ordem;
- k) Exercer as demais atribuições que as leis e regulamentos lhes conferirem.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 5 (Composição)**

A Assembleia Geral da Ordem é constituída por todos os advogados com inscrição em vigor.

#### **Artigo 6 (Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
  - b) Propor às entidades competentes as alterações ao estatuto da Ordem;
  - c) Aprovar o regulamento da Ordem e deliberar sobre eventuais alterações;
  - d) Eleger o Bastonário;
  - e) Eleger os membros do conselho Jurisdicional e do Conselho Directivo, de acordo com as propostas a que se refere o artigo 8 do Estatuto da Ordem;
  - f) Discutir e aprovar o orçamento do Conselho Directivo e discutir e votar o respectivo relatório de contas;
  - g) Deliberar sobre o plano anual de actividades incluindo o de utilização dos fundos da Ordem;
  - h) Proceder o balanço anual de actividades;
  - i) Deliberar sobre as propostas de abertura e encerramento de representações, apresentadas pelo Conselho Directivo;
  - j) Deliberar sob proposta do Conselho Directivo a atribuição do título de advogado honorário a advogados que tenham exercido a advocacia com distinção durante dez anos;

- k) Deliberar sobre as propostas de atribuição de título honorífico a individualidades que tenham prestado valioso contributo à Ordem;
  - l) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem.
2. Compete ainda à Assembleia Geral pronunciar-se sobre:
- a) O exercício da advocacia, seu estatuto e garantias;
  - b) A administração da justiça;
  - c) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
  - d) O aperfeiçoamento da ordem jurídica em geral.

### **Artigo 7** **(Direcção da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

### **Artigo 8** **(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem legalmente o substituir:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das secções da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das secções com observância do Estatuto da Ordem e do presente Regulamento;
- d) Decidir sobre a conveniência de propostas e observações que forem apresentadas;
- e) Conceder a palavra aos membros da Ordem, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper quem estiver a fazer uso da palavra quando ocorrer mudança de assunto, infracção de dispositivos legais ou do presente Regulamento, faltar à consideração devida para com o outro membro, advertindo primeiramente, e retirar a palavra se não for atendida.

**Artigo 9**  
**(Competência dos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir, rotativamente, o Presidente da Mesa na direcção dos trabalhos das secções da Assembleia Geral, nos casos de ausências ou impedimentos daquele;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Tomar notas de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e, no final, elaborar a respectiva acta.

**Secção III**

**Conselho Jurisdicional**

**Artigo 10**  
**(Composição)**

O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição da Ordem e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral os quais elegerão entre si o respectivo presidente e vice-presidente, tendo o Presidente voto de qualidade.

**Artigo 11**  
**(Competência)**

1. Compete ao Conselho Jurisdicional, em sessão plenária:
  - a) Julgar os processos disciplinares quando sejam arguidos o Bastonário e antigos Bastonários e os recursos das decisões das sessões do Conselho Jurisdicional e do Conselho Directivo;
  - b) Julgar os recursos interpostos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Directivo;
  - c) Deliberar sobre a renúncia ao cargo de Bastonário;
  - d) Deliberar sobre a proibição do exercício da advocacia;
  - e) Conhecer, oficiosamente, ou mediante petição de qualquer advogado, dos vícios das deliberações da Assembleia Geral;
  - f) Deliberar sobre impedimentos e perda do cargo dos seus membros e suspendê-los preventivamente em caso de falta disciplinar no decurso do respectivo processo;

- g) Deliberar sobre queixas relativas a incompatibilidades e não declarada dos seus membros;
  - h) Julgar os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
  - i) Deliberar sobre pedidos de escusa de renuncia e de suspensão temporária de cargo, nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto da Ordem, e julgar os recursos das decisões da ordem.
2. Compete às sessões do Conselho Jurisdicional:
- a) Instruir e julgar, em primeira instância, os processos disciplinares em que sejam arguidos os anteriores ou actuais membros do Conselho Jurisdicional ou do Conselho Directivo;
  - b) Instruir e julgar, em primeira instancia, os processos disciplinares em que sejam arguidos os demais membros da Ordem.
3. Compete ainda ao Conselho Jurisdicional fiscalizar a observância das regras de deontologia profissional.

**Artigo 12**  
**(Competência do Presidente do Conselho Jurisdicional)**

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) Convocar e presidir às sessões plenárias do Conselho Jurisdicional;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho Jurisdicional e das sessões plenárias com observância do Estatuto da Ordem e do presente Regulamento;
- c) Providenciar pelo envio ao Bastonário, trimestralmente, do relatório dos processos disciplinares e de inquérito distribuídos, pendentes e julgados no trimestre anterior.

**Artigo 13**  
**(Competência do Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) Substituir o Presidente na direcção dos trabalhos do Conselho e das suas sessões plenárias, nos casos de ausência ou impedimento daquele;
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos do Conselho Jurisdicional.

## Secção IV

### Conselho Directivo

#### Artigo 14 (Composição)

O Conselho Directivo, dirigido pelo Bastonário, é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais elegem de entre si um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

#### Artigo 15 (Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a. Admitir a inscrição dos advogados e advogados estagiários;
- b. Emitir parecer sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor à entidade competente, as alterações legislativas que se entendam convenientes;
- c. Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da profissão, aos interesses dos advogados e à gestão da Ordem que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos da Ordem;
- d. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário;
- e. Propor patrocínio aos advogados que hajam sido ofendidos no exercício da sua profissão ou por causa dele;
- f. Nomear comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da Ordem;
- g. Decidir sobre os pedidos de autorização do exercício da profissão;
- h. Analisar e decidir, consoante as informações obtidas, sobre actividades dos estagiários e dar parecer sobre as respectivas autorizações para o exercício da profissão;
- i. Fixar os subsídios de deslocação em serviço dos membros dos órgãos;
- j. Fixar o valor das quotas a pagar pelos advogados;
- k. Promover a cobrança das receitas da Ordem;

- l. Admitir, exonerar e demitir o chefe da secretaria e o respectivo pessoal administrativo e de apoio geral, bem como exercer a acção disciplinar sobre os mesmos;
- m. Submeter à Assembleia Geral proposta de atribuição de título de advogado honorário e advogados que tenham deixado a advocacia e se tenham revelado como juristas eminentes;
- n. Promover a edição de publicações de interesse para a Ordem, podendo indicar advogados de reconhecida competência para as funções.

**Artigo 16**  
**(Competência do Presidente)**

- 1. As competências do presidente do Conselho Directivo são as do Bastonário.
- 2. O Presidente poderá delegar em qualquer membro do Conselho alguma ou algumas das suas atribuições, por meio de despacho, que o delegado sempre referirá no uso dos respectivos poderes

**Artigo 17**  
**(Competência do Vice-Presidente)**

Ao Vice-Presidente compete, para além do exercício das funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, a sua substituição.

**Artigo 18**  
**(Competência do Secretário)**

Ao Secretário compete:

- a) Redigir as actas do Conselho Directivo;
- b) Centralizar todas as restantes actas;
- c) Orientar o expediente dando seguimento às deliberações do Conselho Directivo;
- d) Reunir os elementos dando seguimento às deliberações do Conselho Directivo;
- e) Reunir os elementos necessários para os relatórios sobre a administração da justiça, o exercício da advocacia e as relações desta com as magistraturas.

**Artigo 19**  
**(Competência do Tesoureiro)**

Ao Tesoureiro compete:

- a) Preparar o projecto de orçamento para o ano civil seguinte e apresentar ao Conselho Directivo para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar as contas do ano anterior para apresentar à Assembleia Geral;
- c) Receber os fundos das contribuições dos advogados para a Ordem;
- d) Diligenciar a cobrança das receitas próprias da Ordem e serviços e propor a autorização das despesas, nos termos do orçamento.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**SECÇÃO I**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 20**  
**(Periodicidade das reuniões)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a requerimento do Conselho Jurisdicional, do Conselho Directivo ou da terça parte dos Advogados com inscrição em vigor.

**Artigo 21**  
**(Lugar das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em princípio na Ordem.
2. podem, porém, realizar-se fora dela desde que se mostre mais conveniente outro local.

**Artigo 22**  
**(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente por meio de anúncios, donde conste a ordem de trabalhos, publicados no jornal diário mais lido, com pelo menos trinta dias de antecedência, em relação à data designada para a sua realização.
2. Até quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral destinada à discussão e aprovação do orçamento, à discussão e votação do relatório de contas ou ao

balanço anual de actividades, estarão patentes na sede da Ordem os mencionados documentos.

### **Artigo 23 (Quórum)**

1. A Assembleia Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo quando por Estatuto ou Regulamento da Ordem for exigida maioria qualificada.
2. Não havendo maioria referida no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois da hora indicada para o seu início, podendo deliberar validamente com os advogados que estiverem presentes, considerando-se convocada a Assembleia, em segunda convocatória.

### **Artigo 24 (Votação)**

1. O voto é obrigatório em matérias relativas ao procedimento disciplinar e sempre que o Estatuto exija maioria qualificada.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros dos membros presentes, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada.
3. Não é permitida a não participação na votação.

### **Artigo 25 (Objecto e ordem das votações)**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião ou constantes da respectiva convocatória, excepto se todos os membros presentes nisso concordarem.
2. As questões devem ser apreciadas segundo as precedências estabelecidas na ordem de trabalhos, salvo deliberação em contrário.

### **Artigo 26 (Uso da palavra)**

Nas sessões da Assembleia Geral o uso da palavra é concedido aos seus membros conforme a ordem de inscrição.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho Jurisdicional**

#### **Artigo 27 (Reuniões)**

1. As reuniões do Conselho Jurisdicional podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias serão em sessão plenária ou por secções, cada uma delas constituídas por dois membros.
3. O Presidente do Conselho Jurisdicional convoca e preside às sessões plenárias e terá voto de desempate em qualquer das secções.

#### **Artigo 28 (Reuniões ordinárias)**

1. As reuniões ordinárias plenárias do Conselho Jurisdicional têm lugar uma vez por mês em dia e hora a fixar pelo próprio Conselho.
2. As reuniões por secção têm lugar, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora a fixar pela Secção.

#### **Artigo 29 (Reuniões extraordinárias)**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente do Conselho ou das Secções, por sua iniciativa ou sempre que um terço dos seus membros o solicite.
2. A convocação será feita pelo modo e com a antecedência adequados à urgência imposta pela natureza do assunto a tratar.
3. Na convocatória deverá indicar-se o local, dia e hora da reunião e os assuntos a apreciar.

#### **Artigo 30 (Relatório)**

Trimestralmente, o Conselho Jurisdicional enviará ao Bastonário relatório dos processos disciplinares e de inquérito distribuídos, pendentes e julgados no trimestre anterior.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Directivo**

#### **Artigo 31 (Reuniões)**

O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Bastonário ou mediante solicitação, por escrito, de maioria dos seus membros.

#### **Artigo 32 (Primeira sessão do quinquénio)**

1. Na primeira sessão do quinquénio serão eleitos, de entre os membros do Conselho, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Proceder-se-á igualmente à eleição dos coordenadores por sectores específicos.
3. A eleição do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro será feita com base em proposta apresentada pelo Presidente do Conselho.

#### **Artigo 33 (Ordem dos Trabalhos)**

1. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos será apresentada e distribuída pelo Presidente, com a antecedência de três dias, salvo casos de urgência, em que o Presidente aditará novos assuntos até ao início da reunião, devendo incluir-se nesta quaisquer assuntos, da competência do Conselho Directivo, que para tal fim lhe for indicado por qualquer membro.
2. Se qualquer membro presente discordar da ordem de trabalhos, a questão será sujeita a deliberação do Conselho Directivo que é definitiva.

#### **Artigo 34 (Direcção das reuniões)**

As reuniões são dirigidas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 35 (Carácter restrito das reuniões)**

Não será permitida a presença às reuniões de pessoas que nelas não tenham assento ou que para elas não tenham sido expressamente convocadas.

**Artigo 36**  
**(Acta das reuniões)**

1. De cada reunião plenária será lavrada acta, em livro próprio ou em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente e Secretário, a qual mencionara as presenças, fará um relato sucinto dos assuntos versados, dando conta das deliberações tomadas e fará o registo de quaisquer votações.
2. As actas, que podem ser dactilografadas, serão postas à apreciação do Conselho, no início da reunião seguinte, sendo assinadas, aos aprovação, pelo Presidente, ou quem o substitua, e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere a acta será aprovada em minuta, no todo ou em parte, no final da reunião a que disser respeito.

**Artigo 37**  
**(Quórum)**

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos respectivos membros, salvo nos casos em que o Estatuto da Ordem preveja de outra forma.
2. As faltas às reuniões do Conselho deverão ser justificadas ao Presidente até à reunião seguinte.

**Artigo 38**  
**(Lugar da reunião)**

As reuniões do Conselho terão lugar na sede da Ordem.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39**  
**(Comissões)**

1. O Conselho Directivo poderá organizar e criar Comissões compostas por membros da Ordem com a função de elaborarem estudos e propostas, bem como realizar tarefas específicas.
2. As reuniões das Comissões serão coordenadas por um membro da Ordem, escolhido entre os que façam parte do Conselho Directivo.
3. As Comissões regularão os termos e condições do seu funcionamento, a aprovar pelo Conselho Directivo.